

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS DO  
CSHG TOP FOFII 2 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII  
CNPJ nº 16.875.388/0001-04**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 12 de março de 2018, às 10:00 horas, na sede da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na qualidade de instituição administradora do **CSHG TOP FOFII 2 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.875.388/0001-04 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**2. PRESENÇA:** Cotistas do Fundo (“Cotistas”) representando 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, bem como representantes da Administradora e da HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01 (“Gestora”).

**3. CONVOCAÇÃO:** Realizada mediante envio de correspondência e/ou correio eletrônico a cada Cotista.

**4. MESA:** Aberta a Assembleia pelo Sr. Daniel Garcia, foi lida a convocação e submetida à votação a indicação do mesmo para presidir a Assembleia e da Sra. Amanda Colturato para secretariar os trabalhos, sendo as indicações aprovadas pela unanimidade dos Cotistas presentes.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

I – Tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária dos Cotistas do Fundo realizada em 13/10/2016 (“AGC”) aprovou a ordem do dia por unanimidade, porém, não atingiu o quórum necessário para plena adaptação do Regulamento do Fundo frente às alterações efetuadas na Instrução CVM nº 472/08 por meio da Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM nº 571/15”) e, nos termos da Deliberação CVM nº 774, de 28 de junho de 2017 e Ofício nº1007/2017/CVM/SIN/GIE, foi autorizado que tais adaptações fossem deliberadas por quórum simples:

- (i) a definição da metodologia de cálculo da taxa de administração do Fundo, em atendimento à Instrução CVM nº 571/15, qual seja, a cobrança do percentual sobre o valor de mercado do Fundo quando o Fundo integrar índice de mercado, e manutenção da atual metodologia de cálculo da taxa do Fundo, nas demais situações, nos termos e condições do Artigo 13 do Regulamento do Fundo. Desta forma, ratificar a redação do Parágrafo 1º do Artigo 13 constante do Regulamento atual do Fundo, conforme redação abaixo:

*“Parágrafo 1º - Nos períodos em que as cotas do **FUNDO** integrarem índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável, os percentuais da Taxa de Administração Específica e Taxa de Gestão descritos acima serão aplicáveis sobre o valor de mercado das cotas do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração.”*

- (ii) a aprovação da alteração do Regulamento do Fundo, de maneira a constar a definição do número máximo de representantes de cotistas do Fundo, qual seja 1 (um) representante; e
- (iii) em virtude da deliberação descrita no item (ii) acima, aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo.

**6. DELIBERAÇÕES:** A Assembleia foi instalada com a presença de cotistas representando 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) das cotas emitidas pelo Fundo sem que houvesse qualquer Cotista que tenha se autodeclarado em situação de conflito de interesses, sendo que as matérias da ordem do dia foram votadas da forma descrita abaixo:

I - por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Cotistas representando 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) dos presentes, resolveram aprovar:

- (i) a definição da metodologia de cálculo da taxa de administração do Fundo, em atendimento à Instrução CVM nº 571/15, qual seja, a cobrança do percentual sobre o valor de mercado do Fundo quando o Fundo integrar índice de mercado, e manutenção da atual metodologia de cálculo da taxa do Fundo, nas demais situações, nos termos e condições do Artigo 13 do Regulamento do Fundo. Desta forma, ratificar a redação do Parágrafo 1º do Artigo 13 constante do Regulamento atual do Fundo, conforme redação abaixo:

*“Parágrafo 1º - Nos períodos em que as cotas do **FUNDO** integrem índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável, os percentuais da Taxa de Administração Específica e Taxa de Gestão descritos acima serão aplicáveis sobre o valor de mercado das cotas do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração.”*

- (ii) a alteração do Regulamento do Fundo, de maneira a constar a definição do número máximo de representantes de cotistas do Fundo, qual seja 1 (um) representante; e
- (iii) a consolidação do Regulamento do Fundo.

Tendo em vista as deliberações adotadas acima, o Regulamento do Fundo será consolidado pela Administradora e passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM.

A totalidade dos Cotistas presentes autorizaram a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias ora aprovadas.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária, e a Assembleia teve seu encerramento às 10:15 horas.

Daniel Garcia  
Presidente

Amanda Colturato  
Secretária

